



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 030/95

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados de Guaíba e dá outras providências."

Prop onente: Ver. Osvaldo Pereira Mello

Data de entrada 20 / novembro / 19 95

Protocolado sob n.º 1670/95

A N D A M E N T O

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 21.11.95. *Das.*
- Em sessão ordinária de 28.11.95. baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamentos. *amh*.
- Em sessão ordinária 12.12.95 foi determinada a arquivamento devido pareceres contrários das comissões competentes. *amh*



PLL 030/1995 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 481B671DC8707FA5B15B89F6E6DB94DD

JUSTIFICATIVA
=====

PROJETO DE LEI N.030/95.

=====

"Dispõe Sobre A Suspensão
do Fornecimento De Água e
Luz Dos Trabalhadores De-
sempregados De Gualaiba E Dá
Outras Providências".

Sr. Presidente
Demais Vereadores:

No momento em que nosso país vive uma das maiores crises de desemprego de toda a sua história, devemos ser sensível face ao grave problema social porque nosso município passa, criando mecanismos jurídicos na tentativa de proteger os trabalhadores desempregados de nossa terra.

Com este intuito, o presente projeto visa proteger e impedir a suspensão sumária do fornecimento de água e luz aos trabalhadores desempregados, assegurando um pequeno prazo de seis(6) meses para o pagamento das contas em atraso. E na hipótese do beneficiário continuar desempregado, o prazo poder ser prorrogado por mais três(3) meses.

O presente projeto estabelece, também, um parcelamento da dívida a ser negociado com as empresas concessionárias, visando facilitar o pagamento do débito por parte do trabalhador desempregado do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Sem mais para o momento, subscrevo-me
abaixo,

Atenciosamente

.....
Ver. Osvaldo P. Mello
Proponente/PTB

RECEBIDO
20 / 11 / 95
15:00 HORAS
SECRETARIA



PROJETO DE LEI N. 030/95.

=====

"Dispõe Sobre A Suspensão do
Fornecimento De Água E Luz'
Dos Trabalhadores Desempregados de Guaíba E Dá Outras
Providências".

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER, Que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1.- O fornecimento de água e luz dos
trabalhadores desempregados somente será suspenso por parte da
CEEE/Guaíba e CORSAN/Guaíba, após seis meses de atraso no paga-
mento.

§Primeiro-O benefício do caput deste ar-
tigo, somente se aplicará aos trabalhadores que não dispuserem de
qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, assim
como aos demais moradores do mesmo imóvel.

§Segundo-O benefício de que trata o caput
deste artigo será suspenso no momento em que o trabalhador voltar
a trabalhar.

Art.2-Vencido o prazo de seis(6)meses,
mencionado no artigo 1., o benefício cessará, mediante o parcela-
mento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias.

§Único-O prazo do benefício poderá ser
prorrogado por mais três(3) meses, no caso do beneficiário e os
demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.



Art.3.- Os consumidores, mencionados no artigo 1., ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária, devendo apenas pagar o débito constante nas contas atrasadas.

Art.4.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GANINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

Dr.João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.





CÂMARA MUNICIPAL DE AÍDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°

PROCESSO N° 030/95

REQUERENTE

COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer jurídico

Sala das Comissões, em 09. 11. 95

Henrique Tavares
.....
PRESIDENTE

Roberto
.....
RELATOR

[Assinatura]
.....
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 78/95

" Projeto-de-Lei nº 030/95, do Legislativo, que dispõe sobre a suspensão do pagamento das contas de luz e água dos trabalhadores desempregados e dá outras providências "

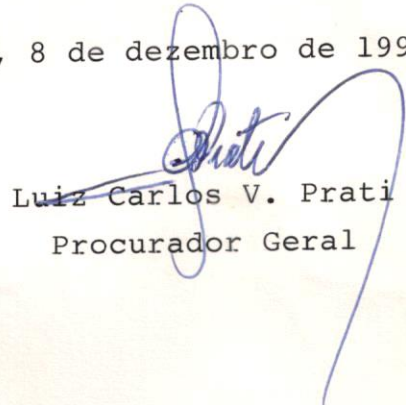
A Constituição Federal (art. 2º) e a Constituição Estadual (art. 10), consagram o princípio da independência dos poderes.

O projeto em causa pretende condicionar a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados à comprovação desta condição e após seis meses de atraso dos pagamentos.

As empresas que fornecem água e luz são estatais, o que, de antemão, já afasta a possibilidade de ingerência do Município em decisões de exclusiva competência de tais entidades.

Assim é que, ~~o~~ notwithstanding a repercussão social que a medida poderia trazer, o projeto padece de vício de origem sendo inconstitucional.

Em, 8 de dezembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 030/1995 - AUTORIA: Ver. Osvaldo Mello
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021363 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 481B671DC8707FA5B15B89F6E6DB94DD





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONDENAR - SEGUINDO PARECER JERÔNIMO
EXARADO EM 08-12-95.

Sala das Comissões, em 11/12/95

Henrique Cavare

PRESIDENTE

Bick

RELATOR

[Signature]
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 030/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Parecer Contábil, conforme. parecer Jurídico

Sala das Comissões, em

11.12.95

Presidente

Guto P. Silva

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

030/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário

Sala das Comissões, em

11.12.95

Presidente

Relator

